

LEI Nº 1.646, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA LEI
"VIDAS EM DUAS RODAS" NO MUNICÍPIO DE
BALSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o 'PROJETO Vida em Duas Rodas' NO Município de Balsas, a ser referenciado através de ações públicas entre o poder público e a sociedade balsense.

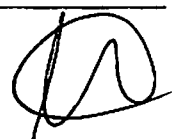
Parágrafo único. As atividades do Projeto Vida em Duas Rodas, terão início a partir da data de publicação deste referido projeto, em calendário de ações definido pela Comissão de Articulação do Projeto Vida em Duas Rodas.

Art. 2º O Projeto Vidas em Duas Rodas no Município de Balsas destina-se a conscientizar da população sobre a necessidade da redução de lesões e óbitos por acidentes de transporte terrestre envolvendo motociclistas, através da multiplicação de ações entre a sociedade civil organizada e os gestores municipais e profissionais de saúde. Definindo ainda outros objetivos específicos definidos neste projeto, pela Secretaria do Estado de Saúde do Maranhão.

Art. 3º As Ações do Projeto Vidas em Duas Rodas, serão acompanhadas pelo NVDANTS (Núcleo de Vigilância das Doenças de Agravos não Transmissíveis) e desenvolvidas pelos comitês Interinstitucionais do referido projeto, já previamente formado. As ações são baseadas na Educação para o Trânsito e organização do sistema de registro de ATT (Acidentes de Transportes Terrestres). No Projeto Vida em Duas Rodas, poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II - Realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos motoristas motociclistas, e a sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos ao conduzir um veículo automotor, especialmente moto;

1


PREFEITURA DE **BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando o debate sobre o tema;

IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação no trânsito, sobre a importância da correta postura quando estiverem dirigindo uma moto ou qualquer outro veículo automotor.

Art. 4º o Poder Legislativo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, Secretaria Municipal de Saúde do Estado do Maranhão, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos e instituições que fazem parte do comitê Institucional do Programa Vida em Duas Rodas, para organização de debates e palestras sobre o tema, assim como para a coleta de informações para o banco de dados que será criado, a partir da implantação do referido projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, assim como por meio de parcerias que venham a ser feitas.

Art. 6º O Poder Legislativo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsa